PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Despacho n.º 22841/2009

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.os 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, ouvido o Magistrado do Ministério Público coordenador, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros no território nacional, que deve ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos e respeitando o seguimento do anterior mapa publicado, aprovo o mapa que segue referente ao serviço de turno de acordo com a rotatividade dos juízos de turno relativo ao período de 02 de Janeiro a 25 de Dezembro de 2010.

Dia/Mês	Juízos da Comarca
Sábado 2 Janeiro	Santiago do Cacém
Sábado 9 Janeiro	Santiago do Cacém
Sábado 16 Janeiro	Santiago do Cacém
Sábado 23 Janeiro	Santiago do Cacém
Sábado 30 Janeiro	Alcácer do Sal
Sábado 6 Fevereiro	Grândola
Sábado 13 Fevereiro	Odemira
Sábado 20 Fevereiro	Santiago do Cacém
Sábado 27 Fevereiro	Santiago do Cacém
Sábado 6 Março	Santiago do Cacém
Sábado 13 Março	Santiago do Cacém
Sábado 20 Março	Santiago do Cacém
Sábado 27 Março	Alcácer do Sal
Sábado 3 Abril	Grândola
Sábado 10 Abril	Odemira
Sábado 17 Abril	Santiago do Cacém
Sábado 24 Abril	Santiago do Cacém
Sábado 1 Maio	Santiago do Cacém
Sábado 8 Maio	Santiago do Cacém
Sábado 15 Maio	Santiago do Cacém
Sábado 22 Maio	Alcácer do Sal
Sábado 29 Maio	Grândola
Sábado 5 Junho	Odemira
Sábado 12 Junho	Santiago do Cacém
Sábado 19 Junho	Santiago do Cacém
Sábado 26 Junho	Santiago do Cacém
Sábado 3 Julho	Santiago do Cacém
Sábado 10 Julho	Santiago do Cacém
Sábado 17 Julho	Alcácer do Sal
Sábado 24 Julho	Grândola
Sábado 31 Julho	Odemira
Sábado 7 Agosto	Santiago do Cacém
Sábado 14 Agosto	Santiago do Cacém
Sábado 21 Agosto	Santiago do Cacém
Sábado 28 Agosto	Santiago do Cacém
Sábado 4 Setembro	Santiago do Cacém
Sábado 11 Setembro	Alcácer do Sal
Sábado 18 Setembro	Grândola
Sábado 25 Setembro	Odemira
Sábado 2 Outubro	Santiago do Cacém
Sábado 9 Outubro	Santiago do Cacém
Sábado 16 Outubro	Santiago do Cacém
Sábado 23 Outubro	Santiago do Cacém
Sábado 30 Outubro	Santiago do Cacém
Segunda-feira 1 Novembro	Alcácer do Sal
Sábado 6 Novembro	Grândola
Sábado 13 Novembro	Odemira
Sábado 20 Novembro	Santiago do Cacém
Sábado 27 Novembro	Santiago do Cacém
Sábado 4 Dezembro	Santiago do Cacém
Sábado 11 Dezembro	Santiago do Cacém
Sábado 18 Dezembro	Santiago do Cacém
Sábado 25 Dezembro	Alcácer do Sal

Oportunamente, nos termos do disposto pelo artigo 40.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, envie-se o mapa de turnos para publicação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgue-se pelos meios electrónicos disponíveis.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza Presidente, *Maria João Barata dos Santos*.

202413398

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 7756/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvência n.º 258/09.0T2GDL

No Comarca do Alentejo Litoral, Grândola — Juízo de Média e Peq. Inst. Cível de Grândola, no dia 06-10-2009, às 15H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Quantunsanus, L.da, número de identificação fiscal 507635523, Endereço: Urbanização Soltróia, Lote 190, Moradia 13, Carvalhal, 7570-789 Carvalhal com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Daniel Fugas Veiga, com domicílio na Alameda da Fonte Velha, n.º 48, Edifício C1, 2.º Dtº, Quinta da Beloura — Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Isidro da Purificação Correia, Endereço: Estrada da Luz, N.º 62, 1.º Direito, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património da insolvente (cf. artigo 88.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (n.º 5 do artigo 691.º do CPC, artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Heliodoro Timóteo Mendonça Franco dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Martins*.

302410465

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7757/2009

Processo: 4729/07.4TBBCL-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: INSTALCAVADO — Inst. Eléctricas e Obras Publicas, L.da

A Dr.ª. Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente INSTALCAVADO — Inst. Eléctricas e Obras Publicas, L.da, NIF — 505379643,

Endereço: Lg Assento, Barcelos, 4755-551 Vila Seca BCL, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1-CIRE).O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, artigo 9.º-CIRE).

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

302382934

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7758/2009

Processo n.º 735/09.2TBBRG-D
Prestação de Contas (Administrador)

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Dar — Confecções, L.da., NIF — 503594601, Endereço: Lugar das Cardosas, Armazém A3, Merelim S. Paio, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

302371756

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 7759/2009

Processo: 352/09.7TBCTB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transportes A F N, L.da
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s)...

Transportes A F N, L.da, NIF — 504329367, Endereço: Rua Professor Simões Carrega, 26, 6005-000 Alcains

Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14 — 2.º Esqº, Penedos Altos, 6200-000 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa — artigo 232.º, n.º 7, e artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

302357321

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7760/2009

Processo: 3158/09.0TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: GPSAÚDE — Clínica de Coimbra, S. A.
Credor: Barclays Bank Plc. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 28-09-2009, pelas 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

GPSAÚDE — Clínica de Coimbra, S. A., Endereço: Estádio Cidade de Coimbra, Rua D. Manuel I, N.º 8, 3000 Coimbra, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Eduardo Nuno Soares da Silva Moniz, NIF — 214599825, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, N.º 40, R/ch Dto., 1050 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Salvado Martinho, Endereço: Av.ª António Augusto Aguiar, N.º 56, 2.º Dto, Lisboa, 1050 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.